CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 651/64 (D.M.T.C)

CRIA LINHA DE ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para o próximo e os demais futuros contratos com as Emprêsas de ônibus que exploram o respectivo serviço na Zona Urbana e Suburbana da cidade ficacriado devendo fazer parte integrante dos mesmos uma linha de ônibus ligando a parte baixa à parte alta de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - A linha de ônibus a ser criada de acôrdo com o art. 1º da presente Lei deverá iniciar na Praça da Bandeira e terminar no alto do Santo Antônio ou Hospital Queluz, tendo o seguinte itinerário:
Praça da Bandeira, Avenida Furtado, Rua Wenceslau Bráz, Rua Dr. Moreira, Av. Marechal Floriano, Av. Getúlio Vargas, rua Melo Viana, rua Tavares de Melo, Praça Barão de Queluz, Rua Com Baêta Neves e Hospital Queluz.

ART. 3º - O preço da passagem ficará a cargo do Órgão Municipal competente, que o fixará de acôrdo com o interêsse da população e da Empresa exploradora.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no término do atual contrato, existente entre a Empresa e a Prefeitura.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DE JANEIRO DE 1964.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 651/64

(D.M.T.C)

CRIA LINHA DE ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para o próximo e os demais futuros contratos com as Emprêsas de ônibus que exploram o respectivo serviço na Zona Urbana e Suburbana da cidade ficacriado devendo fazer parte integrante dos mesmos uma linha de ônibus ligando a parte baixa à parte alta de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - A linha de ônibus a ser criada de acôrdo com o art. 1º da presente Lei deverá iniciar na Praça da Bandeira e terminar no alto do Santo Antônio ou Hospital Queluz, tendo o seguinte itinerário:
Praça da Bandeira, Avenida Furtado, Rua Wenceslau Bráz, Rua Dr. Moreira, Av. Marechal Floriano, Av. Getúlio Vargas, rua Melo Viana, rua Tavares de Melo, Praça Barão de Queluz, Rua Com Baêta Neves e Hospital Queluz.

ART. 3º - O preço da passagem ficará a cargo do Órgão Municipal competente, que o fixará de acôrdo com o interêsse da população e da Empresa exploradora.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no término do atual contrato, existente entre a Empresa e a Prefeitura.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DE JANEIRO DE 1964.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
Prefeito Municipal